



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.391, DE 29 DE MAIO DE 2.008.

(Projeto de Lei do Legislativo nº023/2008, de autoria do Vereador, Wladimir Luz Andrade)

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAVRAS A DISPONIBILIZAR ASSENTOS NAS FILAS ESPECIAIS PARA GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários de lavras a disponibilizar assentos nas filas especiais para gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficiente para que durante os horários de funcionamento todos os usuários da fila especial possam estar assentados.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos assentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão até 90 (noventa) dias de prazo a partir da data de publicação desta Lei para se adequarem à nova norma.

Art. 5º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 2.008.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

